



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

### **AUTÓGRAFO Nº 958 DE 07 DE MARÇO DE 2016**

#### **“INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E À ADOTANTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**ARTIGO 1º.-** Fica instituído, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta do Poder do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Silveiras, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

**ARTIGO 2º.-** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§1º.** A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício antes do término da licença maternidade e terá a duração de 60 (sessenta dias).

**§2º.** A prorrogação a que se refere o **§1º** deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença.

**§3º.** O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

**I-60** (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

**II-30** (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e meno de 04 (quatro) anos de idade; e

**III-15** (quinze dias), no caso de criança de 04 (quatro) a 8 (oito) anos de idade;

**§4º.** A prorrogação da licença será custeada com recursos próprios e suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**ARTIGO 3º.-** *As servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade na data da publicação desta Lei poderão solicitar a prorrogação da licença, devendo solicitar o benefício antes do término do período de licença.*

**Parágrafo único:** *As servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo terão direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do artigo 2º, desta Lei.*

**ARTIGO 4º.-** *Durante o período de licença a servidora beneficiada não poderá manter a criança recém-nascida em creche.*

**ARTIGO 5º.-** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 07 de março de 2016.*

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. GUILHERME CARVALHO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de março de 2016.*

*Registrado em Livro Competente.*

**ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**